

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 001/SUB-CL/LC/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6032.2025/0000783-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/SMSUB/COGEL/2023**

**ATA DE R.P. Nº 021/SMSUB-COGEL/2024.**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURACAMPO LIMPO**

**CONTRATADA: LIGA INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CPII-E/F CLASSE 32.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 127.360,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais)**

Aos dois dias de abril de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO**, inscrita no CNPJ nº 05.604.369/0001-27, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, 7143 - 5º Andar – Vila Andrade – São Paulo/SP, neste ato, representado pelo **SUBPREFEITO, Sr. RICARDO BITTAR**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIGA INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.260.690/0001-05, situada à Estrada Guarulhos Nazaré, 5919 – Jardim Cumbica – Guarulhos/SP – CEP 07162-000, telefone (11) 2467-8530, email: liga@ligacomercio.com.br, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº **021/SMSUB-COGEL/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis, conforme autorização contida no despacho exarado em doc SEI 121473396, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 044/SMSUB/COGEL/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 21/SMSUB/COGEL/2024 que integram o presente, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.** Fornecimento de cimento Portland composto CPII-E/F classe 32 à Subprefeitura Campo Limpo conforme o Anexo I – Especificações Técnicas do Edital relativo ao Pregão Eletrônico Nº 044/SMSUB/COGEL/2023.

**1.1.** Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 21/SMSUB/COGEL/2024 e a Proposta da contratada, anexada ao processo nº 6012.2023/0005538-3, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

**1.2.** Serão fornecidos 4.000 (seis mil) sacos de 50 kg mensalmente, conforme solicitação do setor responsável.

**1.2.1.** Os materiais deverão ser entregues no endereço mencionado pelo Contratante, de forma Parcelada/Continuada.



1

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.** O prazo para a entrega será de 05 (cinco) dias contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido, ou instrumento equivalente, pela contratada, devendo o material atender as normas técnicas contidas nas especificações.

**2.1.1.** O prazo para a entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

**3.2.1.** Independentemente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**4.1.** Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de Apólice nº 01-0775-0543902 - JUNTO SEGUROS, conforme recibo nº 0067446/2025 de DIPED no valor de R\$ 6.368,00 (seis mil, trezentos e sessenta e oito reais), com vencimento para 24/03/2026.

**4.2.** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

**4.3.** A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

**4.2.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação n.º 57.10.15.452.3022.2339.33.90.30.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO**

**5.1.** A quantidade total contratada é de 4.000 sacos de 50kg.

**5.2.** O valor unitário do saco de cimento é de R\$ 31,84 (trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

**5.3.** O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 127.360,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e sessenta reais).

**5.4.** O(s) preço(s) a ser (em) pago(s) à Detentora será(ao) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material (is).



5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá (ao), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material (is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Subprefeitura.

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 57.10.15.452.3022.2339.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 38.729/2025 e 44.628/2025, com os valores de R\$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais) e R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Compete a CONTRATANTE:**

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

### **6.2. Compete a CONTRATADA:**

6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no Anexo I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços;

6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício;

6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus Anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratadas;

6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato;

**6.2.8.** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;

**6.2.9.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única;

**7.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

**7.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria SF nº170/SF/2020;

**7.2.1.** A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no **CADIN Municipal**;

**7.3.** A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a Detentora da Ata deverá apresentar também:

- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro estado.

**7.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;

**7.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais;

**7.6.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira;

**7.6.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

### **CLÁUSULA OITAVA–DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

**8.1.1.** Data limite para a apresentação da proposta: 19/12/2023.



8.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (GERAL).

#### **CLÁUSULA NONA–CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1. Conforme item VI da Ata de Registro de Preços;

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Conforme item X da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 21/SMSUB/COGEL/2024, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e aos preceitos de direito público;

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Exercerá condição de FISCAL do presente contrato, Aparecida Ozorio Cinque de Brito, portadora do R.F. nº 635.433-5, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 044/SMSUB/COGEL/2023, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserida no Processo Administrativo nº 6012.2023/0005538-3, e a Ata de Registro de Preços nº 21/SMSUB/COGEL/2024.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis.

**14.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.6.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

**14.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em (02) duas vias de igual teor, pelas partes e (02) duas testemunhas abaixo identificadas.



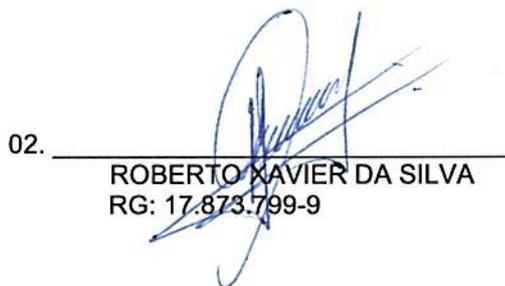
\_\_\_\_\_  
**RICARDO BITTAR**  
SUBPREFEITO

**CONTRATADA**  
Documento assinado digitalmente  
 **LEONARDO PORTO MIGNELLA**  
Data: 03/04/2025 09:21:07-0300  
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**LEONARDO PORTO MIGNELLA**  
**RG: 43.728.180-2**  
**C.P.F : 325.915.218-08**  
**CARGO: Sócio Diretor**

Testemunhas:

01.   
\_\_\_\_\_  
**ROGERIO DE CILLO MARTINEZ**  
**RG.: 8.322.587-0**

02.   
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO XAVIER DA SILVA**  
**RG: 17.873.799-9**